

PROJETO DELLI 1259-68

Assunto Oriação do Salário-es posa

Distribuido à Comissão Justica. e. Finanças

Primeira Discussão Aprovado com emenda em Begine de

Wrogen cia em. 25-11-968- freig fin

Segunda Discussão aprovado em 25-11-968

Redação Final Dis pensada

Observações: prazo. de 40 dias plaprenação de se

ku nº 46, de 13/dezembro/68

(da presidencia da Comara

Secretaria da Câmara Municipal, em 24. ple setem ho. el 1968



Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de NOVEMBRO de 1968

Parecer N.º

= NOVA REDAÇÃO =

= PROJETO DE LEI Nº 59/68 =

Dispoe sobre a criação do salário-esposa

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGAN-ÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE / LEI:

ARTIGO 1º - Fica criado nesta Prefeitura o salário-espôsa que será pago a todos os servidores municipais, ativos e inativos, independente da natureza de provimento ou função.

ARTIGO 2º - A importância do salário-espô sa de que trata a presente lei é fixada em 15% (quinze por cento), por mês, do salário mínimo mensal em vigor na região e tem a finalidade / precípua de formar um pecúlio para aquisição de casa própria.

PARAGRAFO UNICO - O servidor que não se candidatar à aquisição do terreno ou da casa própria, receberá o salá rio-espôsa, em dinheiro, a partir da vigência desta lei.

ARTIGO 3º - O salário-espôsa será devido ao servidor legalmente casado ou que tenha companheira com filho, devidamente comprovado, enquanto viverem em comum, cessando quando ocor rer a morte ou se desfazer a união.

PARAGRAFO UNICO - O servidor ficará obrigado a comunicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data que ocor rer motivo de supressão do salário-espôsa.

ARTIGO 4º - O pagamento do salário-espôsa deverá ser requerido pelo servidor dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei ou dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua admissão ou casamento, juntando ao requerimento o necessário / comprovante.

ARTIGO 5º - O Prefeito poderá solicitar a apresentação de documentos complementares ou determinar diligências esclarecedoras, quando os elementos constantes da petição não forem suficientes para definir os direitos do requerente.



Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 25 de NOVEMBRO de 1968

Parecer N.º

§ 1º - No caso de se verificar a ine xatidão das declarações ou ilegitimidade dos documentos apresentados será cassado o pagamento do salário-espôsa e determinada a reposição das importâncias recebidas indevidamente.

\$ 2º - Provada a má fé, será aplica da ao servidor a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, sem prejuizo da ação civil ou criminal que o caso comportar.

ARTIGO 6º - A supressao do salário-espôsa poderá ser determinada pelo Prefeito "ex-ofício" uma vez que tenha conhecimento de fato que a justifique.

ARTIGO 7º - O Chefe do Executivo regula - mentará por decreto a presente lei, podendo inclusive criar comissão para dirimir quaisquer dúvidas.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25/novembro/1968

a)- madr M

PROMETO DE LEI Nº 59/68

ASSUNTO: - CRIAÇÃO DO SALÁRIO ESPOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito Nº-CM-95/68

Bragança Paulista, 20 de setembro de 1968

Exmo. Sr.

Dr. José de Lima

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Tenho a honra de passar às maos de V. Excia. para a alta consideração dessa ilustre Casa, o incluso projeto de lei, em duas vias que objetiva a criação do salário-espôsa aos servidores desta Prefeitura Municipal.

Conforme se observa pelo próprio teor do projeto de lei em foco é de grande alcance social esta instituição, pois o mesmo pret nde possibilitar aos servidores do Município a aquisição da casa própria, o que, aliás, constitue uma das maiores aspirações de todas as famílias.

Ademais, o artigo 158 da Magna Carta vigente asseg ura / aos trabalhadores, todos os direitos que visem a melhoria de sua condição social uma vez previstos em lei, o que assegura também a legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei, além desua necessidade.

Dadas as altas finalidades do presente projeto de lei conto com sua aprovação e, com fundamento no art. 20 da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1967, êste Executivo solicita as providências de V. Excia. a fim de que o projeto de lei em tela seja apreciado no prazo de 40 (quarenta) dias.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Excia. e aos seus / dignos Pares as expressões de minha mais alta estima e distinta conside ração.

Atenciosas Saudações

Dr. Lourenço Quilici Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 59/68 Dispoe sobre a criação do salário-espôsa

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEG INTE LEI:-

ARTIGO 1º - Fica criado nesta Prefeitura o salário-espôsa que será pago a todos os servidores municipais de qualquer categoria, quan do em exercício, independente da natureza de provimento ou função.

ARTIGO 2º - A importância do salário-espôsa de que trata a presente lei é fixada em 15% (quinze por cento), por mês, do salário mínimo mensal em vigor na região e tem a finalidade precípua de formar um peculio para aquisição de casa própria.

PARAGRAFO ÚNICO - O servidor que não se candidatar à aquisição do terreno ou da casa própria, receberá o salário-espôsa, em dinheiro, a partir da vigência desta lei.

AREIGO 3º - O salário-espôsa será devido ao servidor legalmente casado ou que tenha companheita com filho, devidamente comprovado, enquanto viverem em comum, cessando quando coorrer a morte ou se desfazer a união.

PARAGRAFO UNICO - O servidor ficará obrigado a comunicar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data que ocorrer motivo de supressão do salário-espôsa.

ARTIGO 4º - O pagamento do salário-espôsa deverá ser requerido pelo servidor dentro de 30 (trinta) dias da publicação desta lei ou dentro de 60 (se senta) dias, a partir da data de sua admissão ou casamento, juntando ao requerimento o necessário comprovante.

ARTIGO 5º - O Prefeito poderá solicitar a apresentação de documentos complementares ou determinar diligências esclarecedoras, quando os elementos constantes da petição não forem suficientes para definir os direitos do requerente.

PARAGRAFO 1º - No caso de se verificar a inexatidão das declara ções ou ilegitimidade dos documentos apresentados será cassado o pagamen to do salário-esposa e determinada a reposição das importâncias recebidas indevidamente.

PARAGRAFO 2º - Provada a má fé, será aplicada ao servidor a pena de demissão ou dispensa a bem do serviço público, sem prejuizo da ação civil ou criminal que o caso comportar.

ARTIGO 6º - A supressão do salério-esposa poderá ser determinada pelo Prefeito "ex-ofício" uma vez que tenha conhecimento de fato que a justifique. ARTIGO 79 - O Chefe do Executivo regulamentará por decreto, a presente lei, podendo inclusive criar comissão para dirimir quaisquer dúvidas.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Lourenço Quilici Prefeito Municipal

As Comissões de Justiça e Finanças, para os devidos fins.
Sala das Sessões, 20/9/1968

Francisco Bazanini - Presidente da Câmara Municipal
PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER:-

O projeto é legal e conveniente.

Em 26/9/68

a)- CONRADO STEFANI

De acôrdo com o projeto 59/68

Em 27/9/68

a)- MARIO RUSSO

Somos pela aprovação uma vez que tem grande alcance social, dada a finalidade de se formar um peculio para aquisição da casa própria para os servidores da municipalidade. A porcentagem de 15% (quinze por cento) sobre o salário mínimo, que será o salário-espôsa para todos os servidores indistintamente, poderá constituir-lhes uma economia para o fim almejado nêste projeto, qual seja o da aquisição da sua casa. Oxalá seja aprovado

Em 8/10/68
a)- JOSE FRANCISCO FILOCOMO

PARECER:Sôbre ser legal é o presente projeto de lei de estraordinário alcance social.

a)- CLOVIS MORAES CARVALHO
PARECERES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER:-

Nada temos a opor, uma vez que a verba para tal, o Prefeito indica na regulamentação da futura lei, sem demagogia politica, nos apagares das luzes da sua administração.

Sala das Comissoes, 11/10/68

a) - HAFIZ ABI CHEDID

ORLANDO BRUNO - RENE HEBER LA SALVIA

Nada tenho a opor. Considero-a necessario e util.

a)- CASSIO MARCASSA - 15/10/68

O artigo lº passa a ter a seguinte redação:

" Artigo 1º - Fica criado nesta Prefeitura o salário espôsa que será pago a todos os servidores municipais, ativos e inativos, independente da natureza de provimento ou função.

Sala das sessões, em 22 de novembro de 1968

Geans & Bazanin

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

Gabinate de Comissões de JUSTIÇA Braganda Paulista, 20 de SETEMBRO de 1968

N.º Peridente da Camara Municipal

EXMO. SR.

DR. JOSÉ DE LIMA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE

BRAGANÇA PAULISTA

DE SETEMBRO

de 1968

SETEMBRO

DE SETEMBRO

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia., para a alta consideração dessa ilustre Casa, o incluso pro-Jeto de Lei, em duas vias, que objetiva a criação do salá-Rio-espôsa aos servidores desta Prefeitura Municipal.

CONFORME SE OBSERVA PELO PRÓPRIO TEOR DO PROJETO DE LEI EM FÓCO É DE GRANDE ALCANCE SOCIAL ESTA INSTITU
IÇÃO, POIS O MESMO PRETENDE POSSIBILITAR AOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO A AQUISIÇÃO DA CASA PRÓPRIA, O QUE, ALIÁS, CONSTITUE UMA DAS MAIORES ASPIRAÇÕES DE TODAS AS FAMÍLIAS.

ADEMAIS, O ARTIGO 158 DA MAGNA CARTA VIGENTE-ASSEGURA AOS TRABALHADORES, TODOS OS DIREITOS QUE VISEM A MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL UMA VEZ PREVISTOS EM LEI, O QUE ASSEGURA TAMBÉM A LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO -PRESENTE PROJETO DE LEI, ALÉM DE SUA NECESSIDADE.

DADAS AS ALTAS FINALIDADES DO PRESENTE PROJETO DE LEI CONTO COM SUA APROVAÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO ART.
20 DA LEI Nº 9.842, DE 19 DE SETEMBRO DE 1967, ÊSTE EXECUTI
VO SOLICITA AS PROVIDÊNCIAS DE V. EXCIA. A FIM DE QUE O PRO
JETO DE LEI EM TELA SEJA APRECIADO NO PRAZO DE 40 (QUARENTA)
DIAS.

VALHO-ME DO ENSEJO PARA RENOVAR A V. EXCIA. E
AOS SEUS DIGNOS PARES AS EXPRESSÕES DE MINHA MAIS ALTA ESTI
MA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 59-62

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DO SALÁRIO-ESPÔSA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAU LISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE-LEI:

ARTIGO Iº - FICA CRIADO NESTA PREFEITURA O SA-LÁRIO-ESPÔSA QUE SERÁ PAGO A TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUALQUER CATEGORIA, QUANDO EM EXERCÍCIO, INDEPENDENTE DA NATUREZA DE PROVIMENTO OU FUNÇÃO.

ARTIGO 2º - A IMPORTÂNCIA DO SALARIO-ESPÔSA DE QUE TRATA A PRESENTE LEI É FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO), POR MÊS, DO SALÁRIO MÍNIMO MENSAL EM VIGOR NA REGIÃO E TEM A FINALIDADE PRECÍPUA DE FORMAR UM PECULIO PARA AQUISIÇÃO - DE CASA PRÓPRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR QUE NÃO SE CANDI-DATAR À AQUISIÇÃO DO TERRENO OU DA CASA PRÓPRIA, RECEBERÁ O SALÁRIO-ESPÔSA, EM DINHEIRO, A PARTIR DA VIGÊNCIA DESTA LEI.

ARTIGO 3º - O SALÁRIO-ESPÔSA SERÁ DEVIDO AO SER VIDOR LEGALMENTE CASADO OU QUE TENHA COMPANHEURA COM FILHO, DEVIDAMENTE COMPROVADO, ENQUANTO VIVEREM EM COMUM, CESSANDO QUANDO OCORRER A MORTE OU SE DESFAZER A UNIÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O SERVIDOR FICARÁ OBRIGADO A COMUNICAR, DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DA DATA QUE-OCORRER MOTIVO DE SUPRESSÃO DO SALÁRIO-ESPÔSA.

ARTIGO 4º - O PAGAMENTO DO SALÁRIO-ESPÔSA DEVERÁ SER REQUERIDO PELO SERVIDOR DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS-DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI OU DENTRO DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA DATA DE SUA ADMISSÃO OU CASAMENTO, JUNTANDO AO REQUERIMENTO O NECESSÁRIO COMPROVANTE.

ARTIGO 5º - O PREFEITO PODERÁ SOLICITAR A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPLEMENTARES OU DETERMINAR DILIGÊN CIAS ESCLARECEDORAS, QUANDO OS ELEMENTOS CONSTANTES DA PETIÇÃO NÃO FOREM SUFICIENTES PARA DEFINIR OS DIREIROS DO REQUERENTE.

PARÁGRAFO 1º - NO CASO DE SE VERIFICAR A INEXA TIDÃO DAS DECLARAÇÕES OU ILEGITIMIDADE DOS DOCUMENTOS APRE-SENTADOS SERÁ CASSADO O PAGAMENTO DO SALÁRIO-ESPÔSA E DETE<u>R</u> MINADA A REPOSIÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS RECEBIDAS INDEVIDAMENTE.

Duly)

PARÁGRAFO 2º - PROVADA A MÁ FÉ, SERÁ APLICADA-AO SERVIDOR A PENA DE DEMISSÃO OU DESPENSA A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, SEM PREJUIZO DA AÇÃO CIVIL OU CRIMINAL QUE O CASO-COMPORTAR.

ARTIGO 6º - A SUPRESSAO DO SALÁRIO-ESPÔSA PODE RÁ SER DETERMINADA PELO PREFEITO "EX-OFÍCIO" UMA VEZ QUE TENHA CONHECIMENTO DE FATO QUE A JUSTIFIQUE.

ARTIGO 7º - O CHEFE DO EXECUTIVO REGULAMENTARÁ
POR DECRETO, A PRESENTE LEI, PODENDO INCLUSIVE CRIAR COMISSÃO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS.

ARTIGO 8º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VISOR NA DATA-DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

DR. LOURENÇO QUILICI

PREFEITO MUNICIPAL



Comissão de Justiça e Redação

	Bragança Paulista,de	de 196
Parecer N.º		
	larerer.	1
10. by	jetre legal e	esmeniente.
	26.9.68	
	Cymadr.	The state of the s
	e a cordo com o	pelojeto
59/6	f Carity	Ferris .
	1/2	7-9-68
Son	nos pela apasada	e social
gur tem	Linalidade de	e possione and
um pear	ex soone	as it was
municip	polidede. solse	o salario
minimo;	que sera o sales.	indistinta-
mente to	der es semideres,	Mulgodo
leonon	sodora constituira nodora constituira nia para o fin nojelo, agual sego ea sua casa: fix ea sua casa:	a da ague
sicar -	la sua casa fix	P
pado	en sua assa. Ja	50/
	Contract of the second	

Camara Municipal da Estância do Brayanca Part Parete av her de extraorithmonio alcornel,

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer N.º... farecer Væda ten å Opan, mer Vez gruge Vuha para taly o prefits indicogna regulamentação da feetura Lei, sem demagazio spagais des Luzes du Lala das Commons espo ali Chedid